C/2026/5191

8.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12618 — QVP / NEURON / ROBERT DYCZKOWSKI / BARTOLOMIEJ ROMANSKI / RTB)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5191)

1. Em 28 de setembro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— QVP II S.C.A («QVP», Luxemburgo), controlada por Paweł Chodaczek, um cidadão polaco,

— Neuron HoldCo Limited («Neuron», Jersey), controlada pela Cinven Limited («Cinven», Reino Unido),

— RTB House HoldCo sp. z o.o. («RTB», Polónia),

— Robert Dyczkowski, um cidadão polaco,

— Bartłomiej Romański, um cidadão polaco.

A QVP, a Neuron, Robert Dyczkowski e Bartłomiej Romański vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da RTB.

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A QVP é um instrumento de investimento controlado por Paweł Chodaczek, um cidadão polaco, que investe em empresas de diferentes setores, incluindo empresas tecnológicas,

— A Neuron é uma sociedade gestora de participações sociais controlada pela Cinven, uma sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão de investimentos a diversos fundos de investimento,

— A RTB é um fornecedor mundial de tecnologia inovadora utilizada para adquirir espaço publicitário no âmbito do modelo de leilão de licitação em tempo real, que utiliza algoritmos de aprendizagem profunda para permitir que os seus clientes realizem as campanhas de publicidade digital pertinentes,

— Robert Dyczkowski é um cidadão polaco, fundador da RTB e presidente do Conselho de Administração da RTB,

— Bartłomiej Romański é um cidadão polaco, fundador da RTB e membro do Conselho de Administração da RTB.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12618 — QVP / NEURON / ROBERT DYCZKOWSKI / BARTOLOMIEJ ROMANSKI / RTB

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË